



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	09 MAR 2009
_____ Secretário(a)	

Lido na Sessão
09 MAR 2009
_____ Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 052/2009

VANZELLA – DEM e PAULO DA FARMÁCIA – PMDB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Elídio Farina, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **requerendo o cumprimento do Código de Posturas (Lei Complementar nº 032/2005, de 20 de dezembro de 2005), com relação ao Artigo 218, Parágrafo 1º, alínea “a” e Parágrafo 2º e Artigo 219.**

JUSTIFICATIVAS

Trata-se de medida sobremodo importante e necessária, haja vista, inúmeros pleitos junto ao nosso gabinete de munícipes que nos relataram que o município conta hoje com vários terrenos totalmente tomados pelo mato, causando sérios transtornos aos moradores vizinhos, como a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de servir de depósitos de lixo, como latas, plásticos, pneus e outros materiais que denigrem o meio ambiente, facilitando assim a proliferação do mosquito da Dengue e servindo ainda de esconderijo a bandidos e malfeitores, trazendo insegurança à comunidade, sem contar que existem muitas áreas, inclusive áreas de preservação, onde, por falta de controle e de cuidados, as pessoas simplesmente, vem jogando restos de animais em qualquer local, num completo desrespeito, além de que tal ação pode ser inclusive enquadrada como crime: “O cumprimento das Leis não é escolha dos agentes públicos, mas sim, obrigação, cabendo ao Ministério Público como fiscal das Leis, cobrarem pelo seu cumprimento”;

Pelas informações colhidas com diversos moradores de nosso município esta Lei não está sendo cumprida, desta forma, requer-se que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, dê cumprimento a esta Lei, acionando os funcionários responsáveis por este setor, para que procedam ao adequamento das disposições legais, **da Limpeza dos Quintais e Terrenos em todo município de Sorriso;**

Quando o proprietário de terrenos não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos, requer-se ainda que sejam feitas vistorias, que



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

se proceda às notificações aos proprietários dos referidos lotes através de uma placa informativa que será afixada no terreno baldio;

A partir da notificação, o proprietário terá o prazo estipulado por lei para limpar o lote notificado, caso contrário o município vai limpar o terreno, e através da lei municipal vai emitir taxa de limpeza ao respectivo proprietário;

Dessa forma, a aprovação deste requerimento dará as condições ao cumprimento desta finalidade social, com maior abrangência, sendo um compromisso da Administração e, acreditamos da comunidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2009.



VANZELLA
Vereador DEM



PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB